



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 23/2021**

**Processo:** CF-06150/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 23/2021 - CCEEE: Restrição à aplicação do Decreto 23.569/33

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Temas</b><br>(art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | X  | I – Exercício e atribuições profissionais                                |
|  |  | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas                    |
|  |  | III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais |
|  |  | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional                       |
| <b>Assunto</b>                                       | Restrição à aplicação do Decreto 23.569/33 |  |
| <b>Proponente</b>                                    | CCEEE                                      |  |
| <b>Destinatário</b>                                  | CEEP                                       |  |
| <b>Item do Plano de Ação</b>                         | 15   |  |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando que o Sistema Confea/Crea é um sistema de autarquias federais pertencentes à administração indireta da União;

Considerando que como determina o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que a administração pública indireta da União deve pautar pelo Princípio da Legalidade;

Considerando a necessidade de aplicação do Manual de Fiscalização da CCEEE e dos Creas;

Considerando os diversos acórdãos exarados pelos órgãos de controle externo federal TCU e CGU acerca da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e Agronomia pelos Creas;

Considerando que a Decisão PL 0037/2021 aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias das Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas são: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV-responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando que o art. 36 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, fixou que, durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem

com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, compete a CCEEE buscar unidade de ação e maximizar a eficiência dos Creas.

Considerando que não há uniformidade ou padronização dos Creas com relação à aplicação da Lei 5.194/1.966 e Decreto 23.569/1.933. Há Creas que não utilizam o referido decreto para concessão de atribuições profissionais; e há Creas que o aplica para essa finalidade. Ambos os grupos, os “que aplicam” e os “que não aplicam” são de elevados números e se equiparam.

Considerando a classificação dos Crea quanto à aplicação do Decreto nº 23.569/1933 abaixo:

**a) Aplicam:**

AM, GO, MG, PB, RS, PR, RS, SP, TO.

**b) Não aplicam:**

BA, CE, MA, PA, PE, PI, RJ, RN.

Considerando que o Decreto 23.569/1933, de 11 de dezembro de 1.933, “*que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor*”, passou a vigor no período em que as grades curriculares das instituições de ensino superiores possuíam entre 7.200 h (inicial) e 6.200 h (final) e os currículos pedagógicos ecléticos que continham forte base multidisciplinar.

Considerando que em 1.966 foi publicada a Lei 5.194/1966, de 24 de dezembro de 1.966, que “*regula as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências*”.

Considerando que ambos os instrumentos legislativos federais, Lei 5.194/1966 e Decreto 23.569/1933, tratam do mesmo tema que em síntese é a “Regulação da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”.

Considerando que a Lei 5.194/1966 considerou em sua implantação os direitos dos profissionais em exercício, daqueles que estavam em condições de se registrarem por obterem diploma, porém, ainda não estavam registrados nos seus respectivos conselhos; e dos estudantes que estavam matriculados em cursos da área da Engenharia, Arquitetura e Agronomia quando da publicação da lei ao concluírem os respectivos cursos por meio do seu artigo 86:

**“TÍTULO VI - Das disposições transitórias”**

*“Art. 86 - São assegurados aos atuais profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta Lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições”.*

*“Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais”.*

Considerando que a situação é objetiva, prática e clara: “para evitar ou minimizar impactos sociais quando da sua implantação, o legislador considerou os profissionais geridos pela legislação anterior, especialmente o Decreto 23.569/1.933. Isto é, o decreto não foi revogado para manter as atribuições profissionais em atividade, os direitos dos profissionais já formados e aqueles que na transição estavam matriculados em cursos da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Considerando que os novos profissionais, após o estágio de transição previsto no artigo 86 da Lei 5.194/1.966, deverão receber seus títulos e atribuições profissionais por novos instrumentos específicos. Entre eles o primeiro é a Resolução do Confea nº 218/1.973, de 29 de junho de 1.973. Portanto, que as definições e títulos e atribuições profissionais pelos instrumentos legislativos e normativos anteriores estão garantidos até o ano de 1978, inclusive, para os cursos de duração de 5 (cinco) anos, e

Considerando, finalmente, o conflito da generalização do disposto no art. 11, inciso I, da Resolução nº 1.073/2016, que prevê ao profissional engenheiro já registrado no Crea o acréscimo dos

artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569/1933, nas atribuições, mediante análise curricular, com o art. 86 da Lei nº 5.194/1966.

#### **b) Proposição:**

1 - Propor ao Confea determinar aos Creas que a outorga de atribuições profissionais com base no Decreto Federal nº 23.569/1933 seja definida, exclusivamente, aos engenheiros diplomados ou devidamente matriculados em instituições de ensino de engenharia até 31 de julho de 1973, conforme o disposto no art. 86, nos termos do art. 27, alínea “f” da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 26 da Resolução Confea nº 218/1973;

2 - Propor ao Confea determinar aos Creas que eventuais atos administrativos em desconformidade com o entendimento fixado nesta proposta de normativo sejam anulados, com observância ao devido processo legal, e

3 - Que o Conselho Federal solicite aos Creas apontados na tabela anexa (Crea-MG e Crea-SP - SEI! 0535344) o envio dos processos nela relacionados para análise e avaliação do Federal quanto à aplicação do Decreto nº 23.569/1933.

#### **c) Justificativa:**

Os órgãos de controle cobram sistematicamente que os Conselhos de Fiscalização Profissionais cumpram sua missão de benefício e proteção da sociedade com base no “Princípio da Legalidade”.

A outorga de atribuições profissionais com base no Decreto Federal nº 23.569/1933 é ilegal aos diplomados posteriores a 1978. Com a vigência da Constituição de 1934, sobreveio a determinação de que somente a lei formal – e não mais decretos regulamentares autônomos – poderia estabelecer restrições à liberdade de exercício de qualquer profissão, situação que não estaria contemplada com os efeitos jurídicos do Decreto Federal nº 23.569/1933, em relação ao desempenho da Engenharia, Arquitetura e Agronomia<sup>(1)</sup>.

**(1) Constituição de 1934: Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) 13. É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditas pelo interesse público.**

Por tal razão, em 24/12/1966, foi editada a Lei Federal nº 5.194/1966, através da qual foi disciplinado o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. Todavia, o próprio novel diploma legal instituiu regra de transição para salvaguarda de direitos adquiridos, ao preconizar que os profissionais já em exercício laboral e os estudantes matriculados em instituições de ensino na data da publicação da lei não seriam prejudicados pelas novas disposições normativas (art. 86).

O anuário da ABRACOPEL 2021/2020 apresentou 1.502 acidentes com eletricidade que provocaram 764 vítimas fatais. Esses números são inferiores aos reais devido à subnotificação, pois, há falta de integração de dados entre o Datasus e Corpo de Bombeiros (estaduais) e a própria deficiência de informação quanto a origem de diversos acidentes dificulta os levantamentos estatísticos.

O relatório da ABRACOPEL cita acidentes que envolvem eletricidade no Brasil, inclusive com vítimas fatais e, em alguns casos, com empresas sem registro no Sistema CONFEA/CREA ou responsável técnico:

I - Incêndio em subestação de energia em SC deixa milhares de imóveis sem luz. VÍDEO noticiado em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/02/incendio-em-subestacao-de-energia-em-sc-deixa-milhares-de-imoveis-sem-luz-video.ghml>;;

II - Criança morre eletrocutada após tocar em fio de alta tensão na rua, noticiado em: <https://imirante.com/davinopolis/noticias/2021/11/19/crianca-morre-eletrocutada-apos-tocar-em-fio-de-alta-tensao-na-rua.shtml>;

III - Adolescente leva choque elétrico e tem parada cardíaca em Santa Maria, noticiado em: <https://bei.net.br/plant%C3%A3o/adolescente-leva-choque-el%C3%A9trico-e-tem-parada-card%C3%ADaca-em-santa-maria-1.2372670>;

IV - Falha em transmissão desliga turbinas de Belo Monte e deixa estados sem luz, noticiado em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/28/problema-em-belo-monte-deixa-estados-sem-energia-aneel-cobra-explicacoes.htm>;

V - Novo apagão atinge o Amapá, noticiado em: <https://epbr.com.br/amapa-passa-por-novo-apagao/>;

VI - Apagão deixa Grande São Luís sem energia por cerca de 3 horas, noticiado em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/01/08/apagao-deixa-grande-sao-luis-sem-energia-por-cerca-de-3-horas.ghtml>, e

VII - Três cidades do Maranhão sofrem apagão na noite dessa terça-feira, noticiado em: <https://imirante.com/barra-do-corda/noticias/2021/02/24/tres-cidades-do-maranhao-sofrem-apagao-na-noite-dessa-terca-feira.shtml>.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

Resolução nº 218/1973, de 29 de junho de 1973, do Confea, e

Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016, do Confea.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhamento à CEEP para deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação de modo a assegurar a regularidade de atribuições profissionais com base no Decreto Federal nº 23.569/1933 exclusivamente aos profissionais do Sistema Confea/Crea diplomados ou devidamente matriculados em instituições de ensino de engenharia até 31 de julho de 1973, conforme o disposto no art. 86, nos termos do art. 27, alínea “f” da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 26 da Resolução Confea nº 218/1973.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

| <b>CREA</b> | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>ABSTENÇÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b>    |
|-------------|------------|------------|------------------|----------------------|
| Crea-AC     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-AL     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-AM     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-AP     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-BA     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-CE     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-DF     | -          | -          | -                | Ausente              |
| Crea-ES     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-GO     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-MA     | -          | -          | -                | Coordenador Nacional |
| Crea-MG     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-MS     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-MT     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-PA     | X          | -          | -                |                      |
| Crea-PB     | X          | -          | -                |                      |

|                          |           |          |          |         |
|--------------------------|-----------|----------|----------|---------|
| Crea-PE                  | X         | -        | -        |         |
| Crea-PI                  | -         | -        | -        | Ausente |
| Crea-PR                  | -         | -        | X        |         |
| Crea-RJ                  | X         | -        | -        |         |
| Crea-RN                  | X         | -        | -        |         |
| Crea-RO                  | X         | -        | -        |         |
| Crea-RR                  | X         | -        | -        |         |
| Crea-RS                  | X         | -        | -        |         |
| Crea-SC                  | -         | -        | -        | Ausente |
| Crea-SE                  | -         | -        | X        |         |
| Crea-SP                  | X         | -        | -        |         |
| Crea-TO                  | X         | -        | -        |         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>21</b> | <b>0</b> | <b>2</b> |         |
| Desempate do Coordenador |           |          |          |         |

|                                 |          |                             |                     |
|---------------------------------|----------|-----------------------------|---------------------|
| <b>Aprovado por unanimidade</b> | <b>X</b> | <b>Aprovado por maioria</b> | <b>Não aprovado</b> |
|---------------------------------|----------|-----------------------------|---------------------|



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0535221** e o código CRC **374D47D7**.